



LEI Nº 871

AUTORIZA PAGAMENTO E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Papagaio decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Papagaio, através do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a pagar à Associação Mineira de Municípios (A.M.M.) a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referentes a contribuições devidas pela Prefeitura, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente exercício e relativos a dois trimestres, deste exercício.

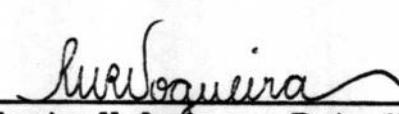
Art. 2º - O pagamento das contribuições em atraso devidas à Associação Mineira de Municípios (A.M.M.), correrá à conta de dotação própria do orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, as todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 29 de agosto de 1.995.


Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal


Rosa Maria Valadares Reis Nogueira
Secretária